Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 123

PUBLICADO
EDIÇÃO DE ___/___ Nº ___
Jornal: ___

Súmula - REVOGA dispositivo legal e autoriza o Poder Executivo a custear despezas de manutenção de uma viatura do Estado do Paraná a serviço da Delegacia - de Polícia de Telêmaco Borba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 53 de 8 de Junho de 1966.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despezas de manutenção de um veículo do Estado do Paraná, a serviço na Delegacia de Polícia de Telêmaco Borba, até o limite correspondente ao fornecimento de 200 (duzentos) litros de gasolina e aos serviços de lubrificação e troca de óleo, uma vêz por mês.

Artigo 3º - As despezas autorizadas deverão sêr devidamente comprovadas no órgão competente da municipalidade, com os documentos usuais.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 1968.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -